



PODER EXECUTIVO

Suellen Silva Rosim
Prefeita Municipal

Seção I Gabinete da Prefeita

Rafael Lima Fernandes
Chefe de Gabinete

PROJETOS DE LEI

Enviados à Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 98/21

P. 150.938/21 *Autoriza o Poder Executivo a efetivar, mediante Termo de Fomento repasse de Recursos Públicos Federais para a Organização da Sociedade Civil do Setor Privado, que específica.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar o Termo de Fomento, referente a repasse de Recursos Públicos Federais oriundos de Emenda Parlamentar, número da programação: 3506003202002, Funcional Programática: 08.244.5031.219G.0035, para a Organização da Sociedade Civil, abaixo identificada, com recursos alocados no Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS, nos respectivos totais estimados, visando atender as seguintes finalidades:

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

Associação de Pais para Integração Social e Escolar da Criança Especial - APIECE

SERVIÇO	META	PARCELA FEDERAL	SUBVENÇÃO ANO	AUXÍLIO ANO	TOTAL DOS REPASSES
Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias.	140	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	---	R\$ 50.000,00
TOTAL	140				R\$ 50.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA, do exercício financeiro de 2.022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Bauru,...

= EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS =

15, dezembro, 2.021

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que, uma vez aprovado, irá autorizar o Município, mediante Termo de Fomento, o repasse de Recursos Públicos Federais para Organização da Sociedade Civil do Setor Privado que atua na área de assistência social, visando à cooperação no desenvolvimento de atividades de relevante interesse público.

Tal projeto se faz necessário por força do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF),

que exige, expressamente, que qualquer repasse de Recursos Públicos para o Setor Privado deve ser autorizado por Lei específica, assim entendida aquela que identifica o beneficiário, fixa ou estima o valor do repasse e ainda determina a finalidade da transferência dos recursos.

Insta esclarecer que a parceria proposta, refere-se ao repasse através de Emenda Parlamentar Federal destinada ao incremento no desenvolvimento do Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias - SEID, em Centro Dia e Serviço de Acolhimento Institucional em Abrigo para Idosos da Organização da Sociedade Civil Associação de Pais para Integração Social e Escolar da Criança Especial - APIECE.

Isto posto, acreditamos ter apresentado os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado.

Destarte, pela relevância da matéria, contamos com a aprovação do projeto em questão.

Atenciosas saudações,

SUÉLLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 05/22

Autoriza a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores e funcionários públicos municipais, dos aposentados e pensionistas, dos estagiários, dos bolsistas e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a revisão anual dos vencimentos, benefícios de aposentadorias e pensões dos servidores Públicos Municipais, ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Bauru, do Departamento de Água e Esgoto de Bauru - DAE e da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV, em 10,06% (dez por cento e seis centésimos), referente à reposição da inflação do período de janeiro a dezembro de 2.021.

Art. 2º Excetuando os abrangidos pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários de seus respectivos órgãos, fica prorrogado até março de 2.023, aos inativos da Prefeitura Municipal de Bauru, do Departamento de Água e Esgoto de Bauru - DAE e da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - FUNPREV, o pagamento do abono não incorporável, instituído pelos arts. 3º e 4º da Lei Municipal nº 5.737, de 06 de maio de 2.009.

Art. 3º Os recursos referentes ao abono concedido aos inativos serão suportados financeiramente pelos órgãos empregadores, ficando desde já autorizada a Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV, a efetuar os respectivos pagamentos, sendo que até março de 2.023, os órgãos empregadores repassarão a essa Fundação, integralmente, o valor correspondente, com correção monetária, nos termos desta Lei.

Art. 4º O valor da hora trabalhada dos Estagiários da Prefeitura Municipal de Bauru, Departamento de Água e Esgoto de Bauru - DAE e da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV, bem como o valor da hora dos bailarinos bolsistas ficam reajustados em 10,06% (dez por cento e seis centésimos), referente à reposição do período de janeiro a dezembro de 2.021.

Art. 5º Altera o art. 54 da Lei Municipal nº 5.975, de 01 de outubro de 2.010, alterado pelo art. 21 da Lei Municipal nº 6.423, de 17 de outubro de 2.013, com a seguinte redação:

“Art. 54 (...)

I - de insalubridade, de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento), do valor fixo de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais).” (NR)

Art. 6º O vale-compra de que trata a Lei Municipal nº 5.323, de 26 de dezembro de 2.005, passa a ter o valor de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais).

Art. 7º O abono de que trata o art. 10 da Lei Municipal nº 6.663, de 16 de abril de 2.015, fica reajustado para R\$ 411,62 (quatrocentos e onze reais e sessenta e dois centavos), de forma integral aos servidores com remuneração de até R\$ 3.069,32 (três mil, sessenta e nove reais e trinta e dois centavos).

§ 1º O abono de que trata este artigo será de R\$ 411,61 (quatrocentos e onze reais e sessenta e um centavos) a R\$ 0,01 (um centavo) aos servidores com remuneração, respectivamente de R\$ 3.069,33 (três mil, sessenta e nove reais e trinta e três centavos) a R\$ 3.480,93 (três mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa e três centavos).

§ 2º Não farão jus ao abono de que trata o *caput* deste artigo, os servidores que recebam o benefício "in natura", nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 2.862, de 14 de setembro de 1.988, com redação dada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 5.365, de 16 de maio de 2.006.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas verbas próprias no orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.022.

Bauru, ...

=EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS=

19, janeiro, 22

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Encaminhamos à essa Casa o Projeto de Lei que busca autorizar antecipação da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores e funcionários públicos municipais, dos aposentados e pensionistas, dos estagiários, dos bolsistas do Município de Bauru.

A proposta antecipa a revisão geral para janeiro do corrente ano considerando os seguintes fatores:

1. As possibilidades orçamentárias verificadas no momento, onde se buscou recompor perdas do poder de compra, apresentado pelo IBGE, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) considerado a inflação oficial do país, acumulado em 10,06% de janeiro a dezembro/21;
2. Em que pese a desaceleração da inflação para todas as faixas de renda, o comportamento do grupo de alimento, energia elétrica, combustível e gás de cozinha foram os que mais contribuíram para o aumento da inflação neste período. O grupo alimentação sempre pesa mais para as famílias de menor renda. Por isso, quando o preço dos alimentos sofre um aumento, isso impacta diretamente nesse grupo;
3. Em razão da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2.020, e dos impactos gerados pela pandemia da Covid-19, a tabela de vencimentos no Município não sobre alteração desde 2.019;
4. Para atender os servidores, principalmente que se encontram em linha de frente da pandemia;
5. Foram considerados os limites máximos dos impactos sobre as despesas com pessoal, impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
6. No momento, a cidade volta a enfrentar a pandemia provocada pela Covid-19, onde grande parte da população necessita de atendimento nas unidades de saúde do município, provocando um desgaste físico e muitas vezes aumento de despesas desses servidores que precisam abandonar a residência e família para se dedicar exclusivamente a esse atendimento.

Diante disso, submetemos à apreciação dessa Casa, o presente Projeto de Lei referente à concessão da revisão dos vencimentos, salários, proventos e pensões, do valor da hora trabalhada dos estagiários, do valor da hora dos bailarinos bolsistas, do valor fixo para cálculo da insalubridade, do valor do vale-compra e da vantagem pessoal aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Bauru, do Departamento de Água e Esgoto de Bauru - DAE e da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - FUNPREV.

Esclarecemos aos nobres Vereadores que os vencimentos, benefícios de aposentadorias e pensões dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, da Prefeitura Municipal de Bauru, do Departamento de Água e Esgoto de Bauru - DAE e da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - FUNPREV, serão reajustados em 10,06% (dez por cento e seis centésimos), referente à reposição do período de janeiro a dezembro de 2.021.

O Projeto de Lei pede autorização para prorrogar até março de 2.023, o abono salarial não incorporável, instituído pelos arts. 3º e 4º da Lei Municipal nº 5.737, de 06 de maio de 2.009, aos servidores que não foram abrangidos pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários da Prefeitura Municipal de Bauru, do Departamento de Água e Esgoto de Bauru - DAE e da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru

- FUNPREV, com previsão de que o órgão previdenciário efetue o pagamento e os órgãos empregadores repassem os valores integralmente, com correção monetária.

A proposta apresenta a revisão do valor da hora trabalhada dos estagiários da Prefeitura Municipal de Bauru, do Departamento de Água e Esgoto de Bauru - DAE e da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - FUNPREV, com o mesmo percentual (10,06%) bem como do valor da hora dos bailarinos bolsistas da Prefeitura Municipal de Bauru.

No valor base para cálculo da insalubridade, prevista no art. 54 da Lei Municipal nº 5.975, de 01 de outubro de 2.010, é proposto a atualização de acordo com o valor do novo salário-mínimo.

A revisão aplica-se também ao valor do abono concedido aos servidores municipais ativos e inativos

Outra revisão apresentada é no valor do vale compra dos servidores municipais ativos, passando a ter o valor de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), ou seja, 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo.

Vale destacar ainda que o reajuste retroagirá a 01 de janeiro de 2.022, em razão dos motivos já elencados, e terá um impacto financeiro anual de R\$ 52.359.049,47 (cinquenta e dois milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos).

Dessa maneira, pela relevância da matéria, contamos com a aprovação do projeto em questão.

Atenciosas saudações,

SUÉLLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL

OUVIDORIA GERAL

A OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO (criada pelo Decreto nº 13787 de 23 de maio de 2018) recebe manifestações referentes aos serviços prestados pelas secretarias municipais (exceto Secretaria da Saúde), EMDURB e DAE nos seguintes tipos:

ELOGIO;
SUGESTÃO;
RECLAMAÇÃO;
DENÚNCIA.

Accesse a OUVIDORIA GERAL pelos seguintes canais:

Site da prefeitura: www.bauru.sp.gov.br/ouvidoria

email: ouvidoria@bauru.sp.gov.br

Telefone: **3235-1156 (segunda a sexta das 8h as 18h)**

Correspondência enviadas para o seguinte endereço:

OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça das Cerejeiras 1-59

Vila Noemy - Bauru - SP

CEP 17014-500

PODER LEGISLATIVO

Marcos Antonio de Souza
Presidente

Atos da Presidência

OF.DAL.SPL.VE 01/22 – Convoca os Vereadores para duas Sessões Extraordinárias a realizarem-se no próximo dia 21 de janeiro, sexta-feira, às 10:30 horas, a fim de serem discutidos e votados os processos constantes da Pauta.

Atos da Diretoria

ORADORES INSCRITOS PARA FAZEREM USO DA PALAVRA NO EXPEDIENTE DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, A SER REALIZADA NO DIA 21 DE JANEIRO DE 2022

ORADORES INSCRITOS:

ANTONIO CARLOS DOMINGUES / CIDADANIA
 BENEDITO ROBERTO MEIRA / PSL
 CHIARA RANIERI BASSETTO / DEM
 EDMILSON MARINHO DA SILVA JUNIOR / PP
 EDSON MIGUEL DE JESUS / REPUBLICANOS
 ESTELA ALEXANDRE ALMAGRO / PT
 GUILHERME BERRIEL CARDOSO / MDB
 JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA / DEM
 JULIO CESAR APARECIDO DE SOUSA / PP
 LUIZ EDUARDO PENTEADO BORGIO / PSL
 MANOEL AFONSO LOSILA / MDB
 MARCELO ROBERTO AFONSO / PATRIOTA
 MARCOS ANTONIO DE SOUZA / PSDB
 MILTON CÉSAR DE SOUZA SARDIN / PTB
 SERGIO BRUM / PDT
 UBIRATAN CASSIO SANCHES / PODEMOS
 WANDERLEY RODRIGUES JUNIOR / PSD

Bauru, 20 de janeiro de 2022.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
 Presidente

RONALDO JOSÉ SCHIAVONE
 Diretor de Apoio Legislativo

PROJETO DE LEI

Promove a reposição inflacionária de 10,06% nos Vencimentos dos Servidores Ativos da Câmara Municipal de Bauru, bem como reajusta o Vale-Compra dos servidores, estagiários e mirins.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica reajustada, a partir de 1º de janeiro de 2022, a tabela de vencimentos dos Servidores Ativos da Câmara Municipal de Bauru, mediante aplicação do IPCA/IBGE apurado no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, correspondente a 10,06%.

Art. 2º O vale-compra mensal dos Servidores Ativos da Câmara Municipal de Bauru fica reajustado, a partir de 1º de janeiro de 2022, para R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único. Fica concedido aos estagiários e aos Mirins da Câmara Municipal o equivalente a 2/3 (dois terços) do valor do vale-compra mensal previsto neste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas com dotação própria do orçamento do ano vigente, suplementadas, se necessário, na categoria econômica Vencimentos e Vantagens Fixas 3.1.90.11.00, como também Auxílio Alimentação pela categoria econômica 3.3.90.46.00.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 19 de janeiro de 2022.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
 Presidente

UBIRATAN CÁSSIO SANCHES
 1º Secretário

EDSON MIGUEL DE JESUS
 2º Secretário

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Os efeitos provocados pela pandemia da Covid-19 na economia brasileira levaram à uma queda generalizada da renda no país. Dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostram que o rendimento médio mensal do brasileiro teve queda recorde em 2020 e atingiu o menor valor desde 2012.

Ao fato, a Prefeita Municipal de Bauru anunciou antecipação da proposta de reposição das perdas salariais referentes a 2021, o que levou a Comissão de Funcionários da Câmara Municipal de Bauru pleitear a aplicação dos mesmos itens apresentados pela Chefe do Poder Executivo, para efeito de cumprimento do preceituado no art. 37 da Constituição Federal.

Assim, a reposição inflacionária relativa a 2021 corresponde a 10,06% sobre os vencimentos com efeito a partir de janeiro do ano corrente, e recuperação parcial no poder de compra do vale-alimentação em 25%, igual proposta anunciada pelo Executivo.

Tem-se que, com a aprovação desta proposta, restará ainda pendente 4,7% de perdas acumuladas no período pandêmico, conforme solicitado pela mencionada Comissão.

Bauru, 19 de janeiro de 2022.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
 Presidente

UBIRATAN CÁSSIO SANCHES
 1º Secretário

EDSON MIGUEL DE JESUS
 2º Secretário

Pauta das Sessões

**PAUTA Nº 01/2022
 1ª E 2ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
 EMENTÁRIO DOS PROCESSOS EM PAUTA PARA AS SESSÕES A SEREM
 REALIZADAS EM 21 DE JANEIRO DE 2022 – 10H30**

PRIMEIRA DISCUSSÃO

Processo nº	Assunto
13/22	Projeto de Lei nº 98/21, que autoriza o Poder Executivo a efetivar, mediante Termo de Fomento repasse de Recursos Públicos Federais para a Organização da Sociedade Civil do Setor Privado, que especifica. Autoria: PREFEITA MUNICIPAL
14/22	Projeto de Lei nº 05/22, que autoriza a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores e funcionários públicos municipais, dos aposentados e pensionistas, dos estagiários, dos bolsistas e dá outras providências. Autoria: PREFEITA MUNICIPAL
12/22	Projeto de Lei que promove a reposição inflacionária de 10,06% nos Vencimentos dos Servidores Ativos da Câmara Municipal de Bauru, bem como reajusta o Vale-Compra dos servidores, estagiários e mirins. Autoria: MESA DA CÂMARA

Bauru, 20 de janeiro de 2022.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
 Presidente

RONALDO JOSÉ SCHIAVONE
 Diretor de Apoio Legislativo

Diário Oficial de Bauru

Publicação centralizada e coordenada no Departamento de Comunicação e Documentação da Secretaria dos Negócios Jurídicos e determinada pela Chefia de Gabinete da Prefeita Municipal de Bauru. Praça das Cerejeiras nº 1-59 CEP 17014-500 Bauru - São Paulo.

As edições do Diário Oficial são veiculadas somente na forma digital às terças-feiras, quintas-feiras e aos sábados.

Estando disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal através do link: <http://www.bauru.sp.gov.br/juridico/diariooficial>.

E-MAIL:
diariooficial@bauru.sp.gov.br
FONE: 3235-1041